Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1489/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14682/2013
PROTOCOLO	:	1437589
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADOS	:	1 – MARIA WILMA CASANOVA ROSA 2 – EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO	:	OPÇÃO ENGENHARIA LTDA
VALOR	:	R$ 222.129,16
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBJETO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico e homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como objeto, valor e a dotação orçamentária.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, exibindo com clareza a similitude de valores dos empenhos, notas fiscais emitidas, pagamentos e medições efetivadas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 049/2013, da formalização do Contrato de Obra nº 201/2013 e da execução financeira, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Opção Engenharia LTDA.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 201/2013), pela modalidade de Tomada de Preços nº 049/2013, celebrada entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa ***Opção Engenharia LTDA.***, cujo objeto é pavimentação asfáltica da Rua Rio Doce – Parque dos Poderes, com valor contratual inicial no montante de R$ 222.129,16 (duzentos e vinte e dois mil cento e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-IEAMA - 7162/2016 (peça nº30), a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, após realização de inspeção "in loco", constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato e da execução financeira, respectivamente, referentes à 1ª, 2ª e 3ª etapas da contração pública.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 7732/2016 (peça nº 31), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª fases, tendo apenas a IEAMA se manifestado acerca da 3ª fase, considerada igualmente regular.

De fato, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 049/2013 (1ª fase), quanto no tocante à formalização do instrumento de Contrato de Obra nº 201/2013 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram, efetivamente, que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo

resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor de empenhos, do total de notas fiscais emitidas, e do total de comprovantes de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	222.129,16
Valor Total das Medições Efetivadas	222.129,16
Valor Total Empenhado	222.129,16
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	222.129,16
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	213.021,87
INSS	2.443,42
ISSQN	6.663,87

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 049/2013 **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 201/2013 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da contratação pública **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 049/2013, da formalização do Contrato de Obra nº 201/2013 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. DLRL
SETAC. TST/DSSM